



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Obras
Titular do Cargo:	Valdeci Marques de Amorim
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 962 de 26 de maio de 2025.
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de agrimensura, topografia e cartografia, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Lajinha/MG.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	6
4.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	8
6.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
7.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
8.	DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	17
9.	DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	32
10.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de agrimensura, topografia e cartografia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Lajinha/MG, conforme descrição detalhada e anexos, a seguir:

1.2. Da Descrição dos Itens

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (HORAS)	VALOR TOTAL (R\$)
01	HORA	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	17,58	2.100	36.918,00
02	HORA	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	37.85	1.725	65.291,25
03	HORA	DESENHISTA TÉCNICO/CADISTA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	37,78	1.537	58.067,86
04	HORA	ENGENHEIRO AGRIMENSOR, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	118,57	1.350	160.069,50
Valor global estimado:					R\$ 320.346,61

1.3. Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021¹.

¹ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



1.4. Da Possibilidade de Prorrogação: A prorrogação contratual poderá ocorrer, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes requisitos:

I - Demonstração formal de que os serviços possuem natureza continuada;

II - Juntada de relatório de execução contratual comprovando a regular prestação dos serviços;

III - Justificativa formal da Administração quanto à manutenção do interesse público;

IV - Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação;

V - Comprovação da manutenção das condições de habilitação.

1.5. Das Disposições Gerais sobre Vigência: A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, conforme previsão legal e interesse da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas técnicas do Município de Lajinha/MG relacionadas à execução de serviços de engenharia nas áreas de agrimensura, topografia e cartografia, indispensáveis ao planejamento, elaboração, acompanhamento e fiscalização de obras e intervenções realizadas pela Administração Pública.

2.2. Os serviços topográficos consistem no levantamento e estudo das características naturais e artificiais do terreno, possibilitando a obtenção de dados técnicos precisos acerca de relevo, altimetria, planimetria, delimitações, cursos d'água, acidentes geográficos e



demais elementos físicos, essenciais para subsidiar a elaboração de projetos e a correta execução de obras públicas.

2.3.A contratação justifica-se, especialmente, pelas seguintes razões:

2.3.1. Coleta de dados técnicos precisos do terreno, indispensáveis para garantir segurança, economicidade e viabilidade técnica das intervenções públicas;

2.3.2. Subsídio ao planejamento e desenvolvimento de projetos de infraestrutura, tais como pavimentações, drenagens, edificações públicas, abertura e regularização de vias, entre outros;

2.3.3. Controle de nivelamento e estabilidade de áreas, prevenindo falhas estruturais, desperdícios de materiais e retrabalhos;

2.3.4. Delimitação e regularização de áreas públicas e institucionais, evitando conflitos fundiários e assegurando conformidade com a legislação vigente;

2.3.5. Suporte à análise ambiental e urbanística, permitindo que os projetos observem as normas ambientais e minimizem impactos ao meio ambiente;

2.3.6. Monitoramento de alterações no terreno, tais como erosões, deslizamentos ou movimentações de solo que possam comprometer a segurança de obras e da população;

2.3.7. Prevenção de inconsistências técnicas durante a execução das obras, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4. Ressalta-se que tais serviços demandam equipe técnica especializada e equipamentos específicos, não disponíveis de forma permanente no quadro funcional do Município, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas conforme necessidade da Administração.



2.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é essencial para assegurar a adequada execução das políticas públicas municipais, promovendo planejamento técnico eficiente, redução de riscos, economicidade e observância às normas legais aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia nas áreas de agrimensura, topografia e cartografia, para atendimento das demandas do Município de Lajinha/MG, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2. A contratação abrangerá a disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados, bem como a utilização de equipamentos e softwares específicos necessários à execução dos serviços, incluindo levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, demarcações, elaboração de plantas e memoriais descritivos, entre outros serviços correlatos.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla:

3.3.1. Planejamento e mobilização da equipe técnica conforme demanda da Administração;

3.3.2. Execução dos levantamentos e serviços técnicos solicitados;

3.3.3. Processamento e consolidação dos dados obtidos em campo;

3.3.4. Entrega dos produtos técnicos (relatórios, plantas, arquivos digitais e demais documentos pertinentes);

3.3.5. Responsabilidade técnica pelos serviços executados, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável;



3.3.6. Correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas durante a execução dos serviços.

3.3.7. A solução adotada mostra-se a mais adequada, considerando a inexistência de equipe técnica permanente suficiente no quadro municipal, bem como a necessidade de flexibilidade para atendimento das demandas conforme surgimento das necessidades administrativas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Natureza do Objeto

4.1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia nas áreas de agrimensura, topografia e cartografia, a serem executados sob demanda, mediante disponibilização de profissionais habilitados e emissão de responsabilidade técnica quando aplicável.

4.2. Da Participação de Consórcios

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza e complexidade do objeto, bem como a existência de diversas empresas no mercado aptas a executar os serviços de forma independente.

4.3. Da Qualificação Técnica

4.3.1. A empresa contratada deverá possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe competente.

4.3.2. Deverá comprovar que dispõe de profissional habilitado, com registro ativo no conselho profissional, responsável técnico pela execução dos serviços.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

4.4.2. Eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da



Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados.

4.5. Da Sustentabilidade

4.5.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas na execução dos serviços, especialmente quanto ao correto manejo de equipamentos e preservação das áreas objeto de intervenção.

4.6. Da Garantia da Contratação

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à contratação.

4.7. Da Garantia dos Serviços

4.7.1. Aplicar-se-á aos serviços a garantia legal prevista no art. 26 da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da responsabilidade técnica e civil da contratada.

4.8. Da Vistoria

4.8.1. Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Início da Execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar representante técnico para reunião com o Setor de Engenharia do Município no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para alinhamento das atividades a serem desenvolvidas.

5.2. Dinâmica de Execução dos Serviços



5.2.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica contendo a descrição da atividade, local e prazo estimado.

5.2.2. A execução compreenderá, conforme o caso:

I - Mobilização da equipe técnica e equipamentos necessários;

II - Realização de levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, demarcações e demais serviços correlatos;

III - Processamento e consolidação dos dados obtidos em campo;

IV - Elaboração e entrega de relatórios técnicos, plantas, memoriais descritivos e arquivos digitais;

V - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

5.3. Prazo de Execução

5.3.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da autorização formal para execução.

5.3.2. Nos casos em que a complexidade técnica justificar prazo superior ao estabelecido, a contratada deverá, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, apresentar justificativa formal ao setor demandante, que analisará a possibilidade de prorrogação.

5.4. Local da Prestação dos Serviços

5.4.1. Os serviços poderão ser executados tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Lajinha, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.2. Eventuais ajustes operacionais deverão ser previamente alinhados com o setor requisitante.



5.5. Responsabilidade Técnica e Recebimento

5.5.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade, solidez e segurança dos trabalhos executados.

5.6. Materiais e Equipamentos

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, softwares e instrumentos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6.2. Não haverá fornecimento de materiais de consumo ou equipamentos por parte da Administração.

5.7. Regime de Execução

5.7.1. O regime de execução será por preço unitário, considerando que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva demanda dos serviços solicitados, cujos valores serão fixados por unidade de medida, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.1.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para formalização de notificações e encaminhamentos.

6.1.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução.

6.2. Da Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato



6.2.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Amanda de Souza Soares Stóffel, designada como Gestora do Contrato.

6.2.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor Sebastião César Franco, designado como Fiscal do Contrato.

6.2.3. A servidora Amanda de Souza Soares Stóffel encontra-se formalmente designada para a função por meio da Portaria nº 1.796/2025.

6.2.4. O servidor Sebastião César Franco encontra-se formalmente designado para a função por meio da Portaria nº 038/2026.

6.2.5. Eventual substituição dos servidores designados poderá ocorrer mediante novo ato administrativo, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

6.3. Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I** - Acompanhar a execução técnica dos serviços;
- II** - Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução;
- III** - Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- IV** - Atestar a execução dos serviços para fins de recebimento provisório;
- V** - Comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores.

6.3.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

6.4. Da Gestão Contratual

6.4.1. Compete ao Gestor do Contrato:



- I** - Coordenar e supervisionar a atuação do fiscal;
- II** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III** - Controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
- IV** - Providenciar a instrução de termos aditivos, reajustes ou rescisões, quando necessários;
- V** - Realizar o recebimento definitivo do objeto;
- VI** - Elaborar relatório final sobre a execução contratual.

6.5. Do Recebimento do Objeto

6.5.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço.

6.5.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato, após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

6.6. Das Sanções

6.6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante ateste da execução, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas constantes na Ordem de Serviço.

7.1.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.



7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional da contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta apresentada, devendo a contratada sanar as irregularidades às suas expensas.

7.2. Da Medição

7.2.1. A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução das unidades previstas na tabela de preços, considerando as Ordens de Serviço emitidas.

7.2.2. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato apurará as quantidades executadas e emitirá relatório circunstanciado para encaminhamento ao Gestor.

7.2.3. Constatadas inconsistências, a contratada deverá proceder à correção antes do ateste da medição.

7.2.4. Havendo controvérsia quanto à execução, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Liquidação

7.3.1. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.3.2. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

I - Data de emissão;



II - Identificação do contrato e do órgão contratante;

III - Período de execução;

IV - Valor devido;

V - Indicação de eventuais retenções tributárias.

7.3.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. Havendo erro ou pendência na documentação apresentada, o prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final da liquidação.

7.4.2. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Em caso de atraso por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA.

7.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Das Glosas e Penalidades Financeiras

7.5.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento quando constatado que a contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;



II - Executou os serviços com qualidade inferior à exigida;

III - Descumpriu as obrigações técnicas estabelecidas.

7.5.2. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Modalidade e do Fundamento Legal

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço.

8.1.3. O procedimento observará o rito estabelecido no art. 17 da referida Lei, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Do Critério de Julgamento

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando que a remuneração ocorrerá por preço unitário, correspondente à hora técnica efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização.

8.2.2. O julgamento das propostas observará os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

8.2.3. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.



8.3. Da Prova de Conceito

8.3.1. Não será exigida prova de conceito, considerando que a qualificação técnica exigida é suficiente para demonstrar a capacidade da licitante para execução do objeto.

8.4. Dos Requisitos de Habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8.4.1.1. Qualificação Técnica

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, com situação regular;

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução de serviços similares em características, quantidades e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto da contratação;

c) A Administração poderá exigir comprovação de execução mínima correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, desde que tecnicamente justificado e compatível com a complexidade do objeto.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação vigente, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo mapa de preços.



9.2. A estimativa considerou valores praticados no mercado para serviços de natureza similar, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município.

10.2. A formalização da contratação ficará condicionada à prévia emissão da respectiva reserva orçamentária.

Lajinha - MG, 04 de março de 2026

Lucas Henrique da Silva Paiva

Engenheiro Civil - CREA-MG: 226.732/D

Valdeci Marques de Amorim

Secretário Municipal de Obras

